

INSTITUTO

Documentação
 SOCIOAMBIENTAL
 Fonte: DOU, S1 (235)
 Data: 05/12/2002 Pg. 49
 Class.: MMD000085

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena CUNHÁ-SAPUCAIA, constante do processo FUNAI/BSB/3082/88.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Borba e Autazes, Estado do Amazonas, foi identificada em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo Grupo Indígena Múra;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 006/PRES, de 28 de janeiro de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2002 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 7 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Múra a Terra Indígena CUNHÁ-SAPUCAIA, com superfície aproximada de 463.000 ha (quatrocentos e sessenta e três mil hectares) e perímetro também aproximado de 473 km (quatrocentos e setenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 04°10'59"S e 60°22'36"Wgr., localizado na confluência do Rio Tupana com Igarapé Paranaquara, segue pela margem direita do citado rio até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 04°09'44"S e 60°15'53"Wgr., localizado nas confluências com os Igarapés Cujubim e Taquara; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 04°11'39"S e 60°11'42"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Pirarucu; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 04°12'08"S e 60°06'01"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Belém; daí segue por uma linha reta até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 04°17'26"S e 60°03'03"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Mundurucu; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 04°23'38"S e 59°58'16"Wgr., localizado nas confluências do Rio Preto do Igarapé-Açú com Paraná do Madeirinha. LESTE: do ponto anteriormente descrito segue pela margem direita do referido paraná, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'51"S e 59°56'21"Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Autáz Mirim; daí, segue pela margem esquerda do citado rio sentido montante até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'30"S e 60°10'44"Wgr., localizado na confluência com Igarapé Escondido. SUL: do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do referido igarapé sentido montante segue até sua cabeceira no Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 04°36'25"S e 60°12'18"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 04°34'43"S e 60°09'26"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Socozal; daí, segue pela margem direita do referido igarapé sentido jusante até o Ponto 11, de coordenadas geográficas 04°32'03"S e 60°13'39"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Piranha; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, sentido montante até sua cabeceira no Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'36"S e 60°20'51"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 04°41'02"S e 60°27'41"Wgr., localizado na confluência do Rio Matupirí com Igarapé Negraça; daí, segue pela margem direita do referido rio sentido montante até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 04°53'43"S e 60°47'12"Wgr., localizado na confluência com Igarapé Açú; daí, segue o referido igarapé a montante, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 04°53'27"S e 60°49'14"Wgr., localizado na confluência com Igarapé Bom Futuro. OESTE: Do ponto anteriormente descrito, segue o Igarapé Bom Futuro até sua cabeceira no Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'30"S e 60°53'08"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 04°39'15"S e 60°50'07"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé do Folis; daí, segue pelo referido

igarapé, a jusante, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 04°33'26"S e 60°50'07"Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Preto do Igarapé Açú; daí, segue o referido rio até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 04°31'44"S e 60°49'59"Wgr., localizado na sua confluência com o Igarapé do Patauá; daí, segue pelo referido igarapé até sua cabeceira no Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 04°25'49"S e 60°51'33"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 04°25'23"S e 60°49'53"Wgr., localizado ao médio curso do Igarapé Caruatá; daí, segue pelo referido igarapé até sua cabeceira Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 04°22'08"S e 60°48'46"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 04°21'23"S e 60°43'15"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé do Paricá; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 04°16'57"S e 60°35'12"Wgr., situado em uma das cabeceiras do Igarapé Concissi; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 04°18'45"S e 60°27'04"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Paranaquara; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base Cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.20-X-B-II, SB.20-X-B-III, SB.20-X-B-V, SB.20-X-B-VI, SB.21-V-A-I e SB.21-V-A-IV, escala 1:100.000, IBGE, ano 1985/88.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
 (Of. El. nº 454/2002-GM)